

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 12 de setembro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora Geral de Justiça

PORTARIA Nº 3213/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), e

CONSIDERANDO o teor do Ofício 1909/2011-CN-CNMP/GAB, de autoria do Dr. JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO, Corregedor Nacional do Ministério Público, referente ao encaminhamento da Portaria CNMP-CN nº 87, da Corregedoria Nacional – CNMP, referente à requisição da Drª JOSEANA FRANÇA PINTO, matrícula 113414-1-1, a partir de 8 de setembro de 2011, com dedicação exclusiva, designando-a para exercer as funções de membro auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público, com atribuições a serem delegadas por meio de ato próprio e tendo em vista o que consta na Portaria 2972/2011, da Procuradoria Geral de Justiça e nos Processos 24798/2011-6 e 25008/2001-9,

RESOLVE CONCEDER À DOUTORA JOSEANA FRANÇA PINTO, Promotora de Justiça de Entrância Final, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Juri, a emissão de passagem aérea para o trecho Fortaleza - Brasília, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 3 de outubro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 3110/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, da Lei Complementar nº 72 de 12.12.2008 – Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 78, § 1º, da Lei n.º 9.826 de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), Portaria nº 121/2002, datada de 29 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta no Processo nº 25749/2011-8 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER ao(à) servidor(a) JOSÉ STÊNIO DE VASCONCELOS, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Barroquinha, matrícula nº 215931, 15 (quinze) dias restantes de férias alusivas ao período aquisitivo de 05.12.2009 a 04.12.2010, para usufruí-las no período de 12.09.2011 a 26.09.2011.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

PORTARIA N.º 3111/2011

A DOUTORA MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO, PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XII, da Lei Complementar nº 72 de 12.12.2008 – Lei Orgânica e o Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, art. 78, § 1º, da Lei n.º 9.826 de 14.05.1974 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado do Ceará), Portaria nº 121/2002, datada de 29 de janeiro de 2002, e tendo em vista o que consta no Processo nº 24515/2011-4 SP-PGJ/CE,

RESOLVE CONCEDER ao(à) servidor(a) LENIÊ DOS SANTOS, Técnico Ministerial, com lotação na Comarca de Jati, matrícula nº 168382, 15 (quinze) dias de férias referente ao período aquisitivo de 24.07.2008 a 23.07.2009, para usufruí-las no período de 19.09.2011 a 03.10.2011.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 20 de setembro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

RESOLUÇÃO N.º 009/2011

EMENTA: REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no exercício de suas atribuições legais, dispõe sobre as normas regulamentadoras do processo de eleição do Conselho Superior do Ministério Público, em obediência aos artigos 12, inciso II, e 14, incisos II e III, da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993 e art. 35, § 1º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado nº 240, de 16/12/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e artigos 2 e 11 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores, por meio da presente RESOLUÇÃO, estabelece normas eleitorais para composição do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará.

CAPÍTULO I

DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 1º. A eleição do Conselho Superior do Ministério Público para o mandato de 1 (um) ano, será realizada no dia 02 de dezembro de 2011, iniciando-se às 8h e encerrando-se às 17h, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, nesta Capital, podendo cada eleitor votar em até (7) sete candidatos entre os Procuradores de Justiça inscritos para fins de composição do Conselho Superior do Ministério Público, conforme art. 35, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

Art. 2º. A eleição far-se-á mediante voto secreto e plurinominal de todos os integrantes da carreira, em atividade, não afastados do exercício funcional por força de sanção disciplinar.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º. O Colégio de Procuradores de Justiça elegerá a Comissão Eleitoral dentre os Procuradores e Promotores de Justiça da mais elevada entrância, constituída por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, sendo presidida pelo Procurador de Justiça mais antigo no cargo, conforme o art. 35, § 4º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

CAPÍTULO III

DA INSCRIÇÃO

Art. 4º. Somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e, desde que formalizado no Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital, conforme art. 35, § 1º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

§ 1º - Na inexistência de número suficiente de candidatos à formação do Conselho Superior do Ministério Público, incluindo-se os respectivos suplentes, serão considerados como tais todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em efetivo exercício, que não manifestarem recusa expressa no prazo de 30 (trinta) dias antes da eleição, ressalvadas as hipóteses de inelegibilidade, conforme o Art. 35, §2º, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2008.

§ 2º - O Procurador-Geral de Justiça encaminhará de imediato os requerimentos à Comissão Eleitoral eleita pelo Colégio de Procuradores de Justiça, após o encerramento das inscrições.

Art. 5º. Caberá à Comissão Eleitoral, no 1º (primeiro) dia útil, após o encerramento do prazo para as inscrições dos candidatos, publicar no Diário da Justiça e divulgar por meios de comunicação social, em ordem alfabética, os nomes dos candidatos à eleição, conforme art. 12, § 3º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento ou impugnação da inscrição, o interessado poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, interpor recurso ao Colégio de Procuradores, o qual será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em Sessão Extraordinária convocada para este fim, conforme o art. 40, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008 e o art. 30, parágrafo único, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça.

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

SEÇÃO I

DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 6º. A eleição far-se-á mediante voto secreto e plurinominal de todos os integrantes da carreira, em atividade, não afastados do exercício funcional por força de sanção disciplinar.

Parágrafo único - É facultado a cada candidato credenciar 1(um) fiscal perante a comissão eleitoral, até o início da votação, com poderes previstos na legislação eleitoral vigente.

Art. 7º. O Sistema eletrônico de votação será admissível na eleição para o Conselho Superior do Ministério Público, sem prejuízo da utilização de cédulas.

§ 1º. Para fins de viabilização da utilização deste sistema, será solicitado do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, a Urna Eletrônica e respectivo programa;

§ 2º. Durante o processo de votação, será apresentado no painel da Urna Eletrônica, o nome e fotografia do candidato;

§ 3º. A Urna Eletrônica contabilizará os votos dados a cada candidato, assegurando-lhe o sigilo e a inviolabilidade, garantindo-se a todos os candidatos ampla fiscalização.

Art. 8º. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação, depois de identificado, assinará a folha de votação e dirigir-se-á a cabine indevassável para exercer seu direito de voto.

Art. 9º. É facultado o voto por via postal, desde que recebido e protocolizado na Procuradoria-Geral de Justiça até o encerramento dos trabalhos da coleta de votos, conforme o art. 36, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

§ 1º. Aos Promotores de Justiça em exercício nas Comarcas do interior, onde postarão seu voto;

§ 2º. Aos membros do Ministério Público que, a serviço da Instituição ou no gozo de direitos, estejam ausentes da Capital ou da Comarca onde exerçam suas atribuições.

§ 3º. Aos membros do Ministério Público que, no gozo de direitos, quando impedidos de comparecer ao local de votação por

motivo de saúde ou óbito de familiares, ser-lhe-ão assegurados a coleta do voto domiciliar desde que solicitado.

Art. 10. A cédula única confeccionada em papel branco com tinta preta conterà o nome de todos os Procuradores de Justiça elegíveis, em ordem alfabética e, ao seu lado esquerdo, um quadrilátero em branco onde o eleitor assinalará a sua escolha.

Art. 11. A cédula oficial para o voto por via postal será enviada em carta, sob registro, acompanhada de sobrecarta rubricada pelos membros da Comissão Receptora e Apuradora, devendo esta ser remetida à Secretaria dos Órgãos Colegiados, contendo, no verso, nome legível e endereço do votante.

SEÇÃO II DA APURAÇÃO

Art. 12. Encerrada a votação, os votos recebidos por sobrecarta serão contabilizados pelo sistema convencional de apuração, assegurando-se-lhes o devido sigilo e somados ao resultado fornecido pela Urna Eletrônica, para fins de obtenção do total geral de votos dados a cada candidato.

Art. 13. O processo de apuração iniciar-se-á pela conferência do resultado final da votação, cujo total de eleitores deve corresponder ao número constante na lista de presença.

Art. 14. Encerrado o processo de apuração dos votos, a Comissão proclamará eleitos os 07 (sete) Procuradores de Justiça mais votados, pela ordem decrescente, ficando os demais na condição de suplentes, seguindo-se idêntico critério de ordem, conforme art. 39, § 1º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

Parágrafo Único - No caso de empate, observar-se-á a precedência conferida pela antiguidade no cargo; persistindo a igualdade, o mais antigo na carreira e, sucessivamente, o mais idoso, conforme art. 39, parágrafo único, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. Os incidentes ou questões suscitadas durante o processo de votação e de apuração serão dirimidos por decisão da maioria dos membros da Comissão Eleitoral, cabendo recurso para o Colégio de Procuradores de Justiça no prazo de 24 horas, conforme o art. 40, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

Art. 16. O mandato dos eleitos, nos termos do art. 34, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008, será de 1 (um) ano, com início no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2012.

Art. 17. É permitido 1 (uma) recondução, conforme art. 34, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

Art. 18. São considerados inelegíveis para compor o Conselho Superior, os membros do Ministério Público que tenham exercido no período de 120 (cento e vinte) dias anteriores à eleição, os seguintes cargos: Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público e Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público, conforme art. 37, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2008.

Art. 19. Essas normas entram em vigor na data de publicação desta Resolução.

Plenário de Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em Fortaleza aos 13 de outubro de 2011.

Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Procuradora-Geral de Justiça

Maria Gleuca Pinheiro Viana Martins
Procuradora de Justiça

Osemilda Maria Fernandes de Oliveira
Procuradora de Justiça

Marylene Barbosa Nobre
Procuradora de Justiça

Francisca Idelária Pinheiro Linhares
Procuradora de Justiça

Eliani Alves Nobre
Procuradora de Justiça

Rosemary de Almeida Brasileiro
Procuradora de Justiça

José Maurício Carneiro
Procurador de Justiça

José Valdo Silva
Procurador de Justiça

Oscar d'Alva e Souza Filho
Procurador de Justiça

Carmem Lídia Maciel Fernandes
Procuradora de Justiça

Francisco Gadelha da Silveira
Procurador de Justiça

Vera Lúcia de Carvalho Brandão
Procuradora de Justiça

Zélia Maria de Moraes Rocha
Procuradora de Justiça

Sheila Cavalcante Pitombeira
Procuradora de Justiça

João Batista Aguiar
Procurador de Justiça

Maria Neves Feitosa Campos
Procuradora de Justiça

Maria Magnólia Barbosa da Silva
Procuradora de Justiça

Benon Linhares Neto
Procurador de Justiça

Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça

Maria de Fátima Soares Gonçalves
Procuradora de Justiça

Emirian de Sousa Lemos
Procuradora de Justiça

Luiz Eduardo dos Santos
Procurador de Justiça

Roza Lina do Nascimento Maia
Procuradora de Justiça

Maria Fátima Franco Ribeiro
Procuradora de Justiça

Lúcia Maria Bezerra Gurgel
Procuradora de Justiça

Maria José Marinho da Fonseca
Procuradora de Justiça

Manuel Lima Soares Filho
Procurador de Justiça

Vanja Fontenele Pontes
Procuradora de Justiça

Ana Lúcia Ponte Marques
Procuradora de Justiça

Suzanne Pompeu Sampaio Saralva
Procuradora de Justiça

José Wilson Sales Júnior
Procurador de Justiça

Fernanda Maria Castelo Branco Monteiro
Procuradora de Justiça

Carmelita Maria Bruno Sales
Procuradora de Justiça

Maria Elaine Lima Maciel
Procuradora de Justiça

Laércio Martins de Andrade
Procurador de Justiça

Luzanira Maria Formiga
Procuradora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº 010/2011

EMENTA: REGULAMENTA O PROCESSO DE ELEIÇÃO DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ vem, no exercício de suas atribuições conferidas pelos artigos 12, incisos I, V; e 16, "caput", da Lei nº 8.625 de 12 de fevereiro de 1993, artigo 31, IX, da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 240, de 16/12/2008 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Ceará) e artigos 2 e 11 do Regimento Interno do Colégio de Procuradores, por meio de Resolução, estabelecer normas sobre a regulamentação do processo de eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público.

CAPÍTULO I DA CAPACIDADE ELEITORAL

Art. 1º. A data da eleição de Corregedor-Geral do Ministério Público, para o mandato de 2 (dois) anos, será designada na Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 09 de novembro de 2011, às 9 horas, no Plenário Guido Furtado Pinto, na sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situada à Rua Assunção, n.º 1.100, José Bonifácio, nesta Capital, conforme art. 50, § 2º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008.

Art. 2º. A *Corregedoria-Geral* é exercida pelo Corregedor-Geral do Ministério Público, eleito por voto uninominal, pelo Colégio de Procuradores de Justiça, em votação aberta, conforme art. 50, § 1º da Lei Complementar nº 72/2008, de 12/12/2008

Art. 3º. Poderão exercer o direito de voto para a escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público todos os membros do Colégio de Procuradores de Justiça em exercício, bem como os que estão em gozo de férias, licença especial e licença para tratamento de saúde, desde que compareçam ao local de votação.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. O Colégio de Procuradores de Justiça designará para compor a Comissão Eleitoral 4 (quatro) de seus membros desimpedidos, sendo que um dos membros será nomeado secretário dos trabalhos.

Parágrafo Único – No caso de recusa de qualquer dos membros designados, a Comissão Eleitoral indicará substituto.

CAPÍTULO III DA INSCRIÇÃO

Art. 5º. Somente poderão concorrer à eleição os Procuradores de Justiça que se inscreverem como candidatos ao cargo, mediante requerimento dirigido ao Procurador-Geral de Justiça e, desde que formalizado no Protocolo da Procuradoria-Geral de Justiça, no período de 10 (dez) dias, a contar da publicação do Edital.

Parágrafo único - O Procurador-Geral de Justiça encaminhará de imediato os requerimentos à Comissão Eleitoral designada pelo Colégio de Procuradores de Justiça, após o encerramento das inscrições.

Art. 6º. Competirá à Comissão Eleitoral decidir quanto ao pedido de inscrição, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o encerramento das inscrições, disciplinado no artigo 5º, desta Resolução.

Parágrafo único - Em caso de indeferimento ou impugnação de inscrição, o interessado poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, interpor recurso ao Colégio de Procuradores, o qual será apreciado e decidido em 48 (quarenta e oito) horas, em Sessão Extraordinária convocada para este fim.

(Art. 30, parágrafo único, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores de Justiça e princípio da recorribilidade das decisões administrativas).

Art. 7º. São inelegíveis para o cargo de Corregedor-Geral, o Procurador de Justiça que tenha exercido, no período de 120 (cento e vinte) dias anteriores à eleição, os seguintes cargos: Procurador-Geral de Justiça, Vice-Procurador-Geral de Justiça, Corregedor-Geral do Ministério Público, salvo hipótese de recondução, Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público, Ouvidor-Geral do Ministério Público e Vice-Ouvidor-Geral do Ministério Público, conforme o art. 52, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2008.

CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE VOTAÇÃO SEÇÃO I DO VOTO E DA VOTAÇÃO

Art. 8º. A eleição será realizada durante a Sessão Extraordinária do Colégio de Procuradores, a ser designada por Edital, cabendo a presidência dos trabalhos ao Procurador-Geral de Justiça. Não satisfeito o *quorum* legal, será providenciada a designação de nova data para eleição, declarando-se prejudicados os trabalhos.

Parágrafo único - Antes de iniciada a votação, será aferido, com base na lista de presença, o comparecimento da maioria absoluta dos membros do Colégio de Procuradores, considerando-se, para esse fim, o número de membros eleitores, de acordo com o artigo 1º desta Resolução.

(Artigos 8º, inc. II, e 30, inciso V, do Regimento Interno do Colégio de Procuradores).

Art. 9º. A votação far-se-á em Sessão Extraordinária convocada para esse fim, com a supervisão da Comissão Eleitoral. O voto será na forma regimental de todos os membros aptos a votar, de acordo com o art. 50, § 1º, da Lei Complementar n.º 72/2008, de 12/12/2008 e art. 3º desta Resolução.